

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAÚDE DE FRANCISCO BELTRÃO E REGIÃO – SINTRASAÚDE, CNPJ n. 78.687.134/0001-10, neste ato representado(a) por sua Presidente, Sr(a). ROZENILDA PINHEIRO JACOSKI;

E

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ, CNPJ n. 14.896.759/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDERSON MANIQUE BARRETO;

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Empregados em estabelecimentos de serviços de saúde, com abrangência territorial em Ampére/PR, Barracão/PR, Capanema/PR, Dois Vizinhos/PR, Enéas Marques/PR, Francisco Beltrão/PR, Marmeleiro/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Pérola d'Oeste/PR, Planalto/PR, Pranchita/PR, Realeza/PR, Renascença/PR, Salgado Filho/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Izabel do Oeste/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR e Verê/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de Março de 2026, os pisos salariais ficam assim afixados:

- a) TARM e rádio operador: R\$ 2.206,79;
- b) Serviços gerais e recepcionista 40h: R\$ 1.518,50;
- c) Serviços gerais 30h: R\$ 1.138,87;
- d) Serviços Gerais 24h: R\$ 911,10;
- e) Auxiliar administrativo: R\$ 2.942,38;
- f) Enfermeiro: R\$ 5.244,57;
- g) Técnico(a) de enfermagem socorrista: R\$ 2.449,99.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O piso salarial do cargo de Técnico de Enfermagem Socorrista corresponde ao salário-base da função, já acrescido do valor da extinta Gratificação de Técnico Socorrista, incorporada ao salário-base por força do Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2026. Em razão dessa incorporação, a referida gratificação deixou de existir como parcela remuneratória autônoma, considerando-se seu valor definitivamente integrado ao salário-base para todos os fins.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem atribuições permanentes, ordinárias e inerentes ao cargo de Técnico de Enfermagem Socorrista, sem prejuízo de outras previstas na legislação

aplicável, no Regulamento Interno, nos protocolos de serviço e na descrição do cargo: realizar o lançamento dos Registros de Atendimento em Saúde (RAS); executar o controle, a conferência, a organização e a reposição de materiais, medicamentos e demais insumos das ambulâncias; desempenhar as demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo e necessárias à prestação dos serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será instituído um grupo de trabalho para estudar e propor solução para acréscimo salarial para os técnicos de enfermagem de modo a levar tal proposta à deliberação dos entes federados, com a limitação de participação de 3 membros de cada Parte. O agendamento das reuniões e as pautas ficarão a encargo do Sindicato, com a periodicidade que entenda necessária.

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de março de 2026, os salários serão corrigidos da seguinte forma:

O CIRUSPAR concederá correção salarial a todos os trabalhadores abrangidos por este ACT, a partir de 1º de março de 2026, no percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento), sobre os salários praticados em março de 2025, como resultado da livre negociação entre as partes, garantindo a proporcionalidade de correção salarial, aos demais empregados admitidos após a data base.

PARÁGRAFO ÚNICO: A correção salarial ora estabelecida sofrerá compensação de todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais de natureza espontânea ou de lei, concedidos pelo CIRUSPAR, pago entre março de 2025 a fevereiro de 2026. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade (Instrução Normativa nº 4, do TST, alínea XXI).

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS EM FOLHA

Para efeitos do artigo 462 da CLT, o Consórcio descontará da remuneração mensal do(a) trabalhador(a), quando expressamente por ele(a) autorizado, parcelas relativas a empréstimos dos convênios MTB/CEF e SINDICATO PROFISSIONAL, bem como planos de assistência médica e/ou odontológica, convênio com farmácia, óticas, supermercados e congêneres, dentre outros, mensalidades de seguros devida, além de empréstimos pessoais, feitos perante o sindicato profissional acordante e/ou terceiros, desde que autorizado, podendo o empregado, a qualquer tempo, revogar a autorização de desconto, desde que seus débitos estejam liquidados, quando, a partir de quando, então, o desconto deixará de ser procedido.

PARÁGRAFO ÚNICO: O repasse das importâncias descontadas, devidas aos sindicatos profissionais, será efetuado até o 5º dia útil após o desconto.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

CLÁUSULA SEXTA - PRÊMIO PONTUALIDADE

Fica assegurado um prêmio mensal, inclusive em período de gozo de férias, no valor de R\$ 287,99 (duzentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos) ao empregado que durante o período de apuração do cartão-ponto (mensal) cumprir sua carga horária mensal integral de trabalho e não sofrer nenhuma medida disciplinar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não terão direito ao prêmio pontualidade: cargos em comissão e demais encarregados de setores que não realizam registro de ponto pela natureza do cargo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - CRITÉRIOS – Para o recebimento do prêmio mensal, o colaborador deverá observar os seguintes critérios.

- a) Não ter advertência e/ou suspensão disciplinar no mês de referência;
- b) Preencher adequadamente os formulários relacionados a alterações de ponto. Exemplo: funcionário realizou a troca e só registrou no formulário após a data da troca, não receberá o prêmio naquele mês;
- c) Não terá direito ao recebimento o colaborador que tiver mais de três alterações de registro de ponto no mês considerando: trocas de escala (dias de plantão) ou ajustes (por esquecimento), salvo em casos de problema comprovado no relógio ponto, ou então os ajustes necessários realizados a pedido do empregador (treinamentos, reuniões).
- d) Não terá direito ao recebimento o socorrista que tiver registro de ponto após o horário previsto para a entrada e antes do horário de saída do plantão. Exemplo: pode chegar às 06h57 e sair 19h02; não pode chegar 19h02 e sair 18h59. Se aplica a todos os socorristas das bases descentralizadas do SAMU 192, bem como aos que trabalham na Central de Regulação. Para o recebimento do Prêmio não haverá tolerância de atraso ou de saída antecipada. Situações de problema no relógio ponto devem ser informadas ao ADM responsável para verificação;
- e) Obter 100% (cem por cento) de assiduidade, ou seja, não poderá ter faltas ao trabalho, nem mesmo por atestado médico, exceto aqueles previstos na Cláusula 16ª do Acordo Coletivo de Trabalho - AUSÊNCIAS LEGAIS REMUNERADAS e os incisos IV e VIII do art. 473 da CLT:

Serão consideradas ausências legais, portanto, remuneradas pelo Consórcio, desde que devidamente comprovadas e pelo empregado os períodos, nas seguintes situações: I) 05 (cinco) dias por motivos de casamento; II) 05 (cinco) dias no caso de falecimento do cônjuge, pai, mãe, filho e irmãos; III) 05 (cinco) dias serão concedidos ao empregado pai para o ato de registro e acompanhamento de filho recém-nascido; IV) 120 (cento e vinte) dias serão concedidos ao empregado para licença maternidade; V) Por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada; VI) pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo; VII) Compensações referentes à convocação eleitoral; VIII) Durante o período em que o empregado público gozar férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O colaborador ou empregado que cometer qualquer infração das alíneas anteriores não terá direito ao recebimento do prêmio.

PARÁGRAFO QUARTO: Sempre que houver algum equívoco no fornecimento do prêmio assiduidade, o mesmo será revisto na folha do mês posterior.

PARÁGRAFO QUINTO: O valor do prêmio não terá incidência de encargos e não será contabilizado no cálculo de férias e 13º.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A partir do terceiro ano completo de vínculo contratual, o empregado público fará jus ao recebimento do Adicional por Tempo de Serviço (ATS), a ser pago mensalmente a partir do mês de aniversário de 3º (terceiro) ano do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do ATS corresponderá à 1,35% (um vírgula trinta e cinco por cento) do salário-base da categoria com o maior número de empregados públicos, ou seja, os Condutores Socorristas - considerando no cálculo o valor do salário praticado a cada ano, conforme a tabela abaixo:

ANO BASE	VALOR DO SALÁRIO	VALOR CORRESPONDENTE A 1,35%
2012	R\$ 900,00	R\$ 12,15
2013	R\$ 959,67	R\$ 12,96
2014	R\$ 1011,30	R\$ 13,65
2015	R\$ 1088,96	R\$ 14,70
2016	R\$ 1209,62	R\$ 16,33
2017	R\$ 1360,97	R\$ 18,37
2018	R\$ 1399,21	R\$ 18,89
2019	R\$ 1470,00	R\$ 19,85
2020	R\$ 1543,50	R\$ 20,84
2021	R\$ 1623,76	R\$ 21,92
2022	R\$ 1816,34	R\$ 24,52
2023	R\$ 1915,69	R\$ 25,86
2024	R\$ 2011,47	R\$ 27,15
2025	R\$ 2132,15	R\$ 28,78
2026	R\$ 2206,78	R\$ 29,79

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Adicional por Tempo de Serviço (ATS) será devido na forma prevista neste Acordo Coletivo de Trabalho, produzindo efeitos exclusivamente a partir de sua vigência, não sendo devido qualquer valor retroativo em relação a períodos anteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O tempo de serviço prestado até a data de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho será considerado exclusivamente para fins de definição do percentual inicial do Adicional por Tempo de Serviço (ATS), não gerando, em razão desse cômputo, direito ao pagamento de valores retroativos. A partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, o pagamento do ATS será realizado de forma contínua e progressiva, em conformidade com a política de valorização profissional adotada pelo Consórcio.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será devido para o trabalho prestado entre as 22h00 de um dia até as 07h00 do dia seguinte e será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) da hora normal básica, ficando certo que no referido período cada hora corresponderá a 52min30s

(cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será assegurado sempre em percentual mínimo de 20% (vinte por cento), tendo como base de cálculo o valor do salário mínimo nacional atual, ressalvadas decisões judiciais transitados em julgado, individuais ou coletivas, que reconheçam ou venham reconhecer percentuais, graus e base de cálculo diversas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Será concedido auxílio alimentação para todos os trabalhadores abrangidos por este ACT o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a partir de 01/03/2026.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

Na forma do Decreto Federal nº 95.247/87, o Consórcio concederá o vale-transporte a todos os trabalhadores que utilizarem, em valor mensal nunca inferior ao oficial cobrado pelas transportadoras, multiplicando-se pelo número de dias úteis no mês. Em caso de labor em outros dias, o vale-transporte cobrirá também a estes.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VESTIBULAR

Fica garantido ao empregado estudante o abono de suas faltas, quando da ocorrência de vestibulares, desde que seja comunicado ao Consórcio com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, exceto nos casos em que o exame seja marcado com prazo inferior, mediante comprovação.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

O Consórcio providenciará às suas expensas, para os empregados que realizem as funções de condutores socorristas, enfermeiros e técnicos de enfermagem, seguro de vida no valor de 10 vezes o salário-base do condutor socorrista, a partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Ciruspar fornecerá uma cópia anualmente da apólice do seguro em vida em grupo ao Sindicato obreiro.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Aos trabalhadores com 06 (seis) meses ou mais de serviço, aí incluído o prazo do aviso prévio, inclusive o indenizado, serão pagas as férias proporcionais em caso de demissão sem justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS: Caso haja a solicitação do

trabalhador, as férias deverão ser gozadas em períodos fracionados de 15 (quinze) dias.

Jornada de Trabalho

Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

Considerando a carga horária semanal dos técnicos de enfermagem, auxiliares de regulação médica, enfermeiros e rádio operadores, de 30 (trinta) horas semanais, e considerada a natureza do serviço, que demanda a permanência da atividade de forma ininterrupta, convencionam as partes o estabelecimento de jornada de trabalho no regime 12x60, ou seja 12 (doze) horas de trabalho seguidas por 60 (sessenta) horas de descanso, conforme detalhado a seguir:

a) Jornada de 12x60 (doze horas de trabalho seguidas de sessenta horas de descanso), pagando-se com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) as horas trabalhadas a partir da 12ª trabalhada;

b) Considerando a peculiaridade da jornada 12x60 (doze horas de trabalho seguidas de sessenta horas de descanso), o trabalhador realizará em uma semana 02 (dois) plantões, qual seja, jornada semana de 24 (vinte e quatro) horas semanais e em outra semana 03 (três) plantões, laborando 36 (trinta e seis) horas na semana, não sendo devidas horas extras a semana que ultrapassar a 30ª (trigésima) hora semanal, desde que respeitado o limite da jornada mensal.

c) Jornada de 8ª diária e 40ª semanal para os cargos de serviços gerais, recepcionista e auxiliar administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido expressamente que a jornada de 12x60 horas representa real e efetivo interesse das partes signatárias, ficando, ainda disposto que a realização do trabalho conforme a jornada acima descrita não gera qualquer direito à percepção de horas extras, exceto as previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considerando a peculiaridade do regime 12x60, os domingos e feriados laborados já estão automaticamente compensados pela própria natureza da jornada, não sendo devidos quaisquer adicionais pelo labor nessas datas. Não obstante, por força do presente Acordo Coletivo de Trabalho e como benefício nele instituído, será concedida uma folga convencional exclusivamente aos empregados cujo plantão tenha início na data do feriado, sendo que a sua fruição não gera perda do prêmio de assiduidade. Para fins de concessão deste benefício, considera-se labor em feriado apenas aquele decorrente de plantão iniciado na própria data do feriado, independentemente do horário de seu término. Não farão jus à folga convencional os empregados cujos plantões tenham sido iniciados em data anterior ao feriado, ainda que parte da jornada seja cumprida durante o feriado.

a) A folga convencional deverá ser usufruída no prazo máximo de 12 (doze) meses subsequentes ao feriado trabalhado. Caso o empregado não solicite seu gozo nos 10 (dez) primeiros meses, o empregador, nos 2 (dois) meses subsequentes, fixará unilateralmente a data para sua fruição, a qual será de observância obrigatória pelo empregado, comunicando-o com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

b) Não será permitido o usufruto da folga compensatória no período compreendido entre 15 de dezembro e 15 de janeiro;

c) A solicitação da folga compensatória deverá ser realizada mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado pelo empregador;

d) As solicitações realizadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida

para o gozo da folga ficam automaticamente autorizadas, cabendo exclusivamente ao empregador a organização e o preenchimento da escala de trabalho decorrentes da concessão da folga.

e) As solicitações realizadas com antecedência inferior a 30 (trinta) dias serão concedidas condicionalmente, desde que haja viabilidade operacional e o empregador consiga profissional habilitado para cobrir a escala referente ao período da folga solicitada;

f) Em caso de rescisão contratual a pedido do empregado, sem cumprimento de aviso prévio trabalhado, as folgas compensatórias não usufruídas serão convertidas em pagamento do respectivo valor compensatório;

g) Em caso de aviso prévio trabalhado, as folgas compensatórias pendentes deverão ser usufruídas durante o respectivo período.

h) A folga convencional poderá ser usufruída em qualquer dia da semana, de segunda-feira a domingo, vedada sua concessão em feriados.

i) A cobertura de plantão decorrente da concessão da folga convencional prevista neste parágrafo não ensejará o pagamento do adicional de 100% (cem por cento), ainda que realizada em domingo, sendo devido exclusivamente o adicional de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO. O adicional de horas extras será pago à razão de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal quando prestadas de segunda-feira a sábado e de 100% (cem por cento) quando prestadas em domingos e feriados, ressalvada a hipótese prevista na alínea "i" do parágrafo anterior. Somente serão consideradas horas extraordinárias aquelas realizadas além da jornada e da escala ordinária de trabalho do empregado e que não tenham sido compensadas na forma dos parágrafos anteriores.

PARÁGRAFO QUARTO. Consideram-se feriados, para os fins desta cláusula, aqueles instituídos em âmbito federal, estadual e municipal, observada a legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO: Os trabalhadores abrangidos por este ACT poderão exceder a 12ª (décima segunda) hora de labor quando estiverem em atendimento de urgência e emergência e/ou na impontualidade do empregado da mesma função do turno subsequente, não sendo motivo para que haja descaracterização de escala/compensação de jornada.

PARÁGRAFO SEXTO: Considerando que a carga horária semanal dos empregados abrangidos por este acordo é de 30 (trinta) horas semanais, estes poderão realizar plantões em dias consecutivos desde que haja intervalo de 11 horas, sem que ocorra a descaracterização de escala/compensação de jornada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os trabalhadores abrangidos por este acordo poderão realizar plantões de 06 (seis) e 12 (doze) horas, extraordinários a sua escala, mediante remuneração em horas extraordinárias, desde que haja intervalo de 11 horas em relação ao anterior, sendo que, tal situação não acarretará em descaracterização de escala/compensação de jornada.

PARÁGRAFO OITAVO: Serão permitidas trocas na escala desde que os empregados envolvidos com a troca apresentem solicitação para apreciação da coordenação, devendo ser respeitados o intervalo interjornada de no mínimo 11 horas, a reposição deverá ocorrer no mês vigente, somente sendo considerada cumprida após a reposição da troca pelos empregados envolvidos e, não sendo realizada a reposição da escala, volta a responsabilidade para quem estava na escala original, não gerando horas extras.

PARÁGRAFO NONO: O empregado que estiver matriculado em curso profissionalizante ou de nível superior, relacionado com a atividade-fim do consórcio, poderá requerer adequação de jornada de trabalho, desde que compensados durante o mês vigente e com concordância e aceite do empregado que o substituirá, não caracterizado como horas extras. O requerimento

terá validade anual e desde que comprovado por declaração da instituição de ensino.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Nos termos do art. 60, parágrafo único da CLT, excetuam-se da exigência de licença prévia as jornadas de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) ininterruptas de descanso e de 12 (doze) horas de trabalho por 60 (sessenta) horas ininterruptas de descanso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: REGRA DE TRANSIÇÃO: Considerando que a presente sistemática de folga convencional em substituição ao pagamento em dobro dos feriados constitui inovação instituída por este Acordo Coletivo de Trabalho, fica estabelecido que ela produzirá efeitos exclusivamente em relação aos plantões iniciados a partir de 1º de julho de 2026. Os feriados trabalhados entre 1º de março de 2026 e 30 de junho de 2026 permanecerão sujeitos às regras anteriormente praticadas, assegurado o pagamento do adicional de 100% (cem por cento), não gerando direito à folga convencional prevista nesta cláusula.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUSÊNCIAS LEGAIS REMUNERADAS

Serão consideradas ausências legais, portanto remuneradas pelas empresas, desde que devidamente comprovadas pelo empregado os períodos, nas seguintes situações:

- a) 05 (cinco) dias por motivos de casamento;
- b) 05 (cinco) dias no caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declara legalmente e que viva dependência econômica do empregado;
- c) 05 (cinco) dias serão concedidos ao empregado pai para o ato de registro e acompanhamento de filho recém-nascido ou adoção de filho;
- d) 120 (cento e vinte dias) serão concedidos ao empregado para licença maternidade;
- e) por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- f) pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer em juízo;
- g) compensações referentes à convocação eleitoral.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VESTIÁRIOS

O Consórcio deverá conceder vestiários completos para cada base (armário com chave e banheiro com chuveiro), masculinos e femininos, para a utilização dos trabalhadores.

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORMES E MATERIAL NECESSÁRIO

Na admissão o empregado público receberá um kit de uniforme contendo: 02 (dois) macacões, 02 (duas) camisetas, 01 (uma) jaqueta, 01 (um) par de botas, 02 (dois) pares de óculos de proteção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Consórcio deverá fornecer gratuitamente os uniformes necessários ao trabalho, devendo ser solicitada a substituição quando danificados, mediante a devolução dos itens para que seja providenciado o destino adequado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No desligamento do Ciruspar, o empregado público devolver todos os

ítems em sua posse.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos, bem como declaração de comparecimento, são válidos para justificar a ausência ao trabalho e serão fornecidos pela rede oficial de profissionais da categoria e/ou profissionais ligados ao sindicato obreiro, entendidos aqui inclusive os fornecidos pelo Sindicato, SUS, INSS, SEST/SENAT e UNIMED.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será abonada a ausência na data do plantão quando houver emergência que o trabalhador necessite levar filho menor ou dependente previdenciário até 12 (doze) anos de idade, ao médico, comprovando por atestado nos termos do “caput” em até 02 (dois) dias subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em casos de consultas eletivas não será abonado à falta, tendo o trabalhador a possibilidade de comunicar ao Ciruspar para realizar a troca de eventual plantão dentro do prazo de 10 (dez) dias, ressalvado as gestantes.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATIVIDADES SINDICAIS

O Consórcio permitirá acesso aos dirigentes sindicais para fixação de cartazes, editais, distribuição de boletins informativos da categoria, em local apropriado, definido pelo empregador.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TUTELA DOS DIRIGENTES DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Para representação das entidades e participação nos encontros, palestras, reuniões, assembleias, congressos, cursos e outras promoções sindicais, ou de organismos oficiais, poderão ser indicados pela entidade profissional com anuência do Consórcio, 01 (um) empregado por base, com licença remunerada pelo empregador, no limite máximo de quinze (15) dias por ano.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AFASTAMENTO POR MOTIVOS SINDICAIS

Os dirigentes e delegados sindicais, bem como membros da representação dos Trabalhadores, poderão afastar-se do serviço por motivos sindicais, a requerimento do respectivo Sindicato, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A solicitação de que trata o “caput” deverá ser feita por escrito, pelo Sindicato a base do Consórcio a qual se vincula o empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas de permissão sindical remuneradas serão pagas como se o empregado estivesse à disposição do Consórcio, computando-se tal período como de efetiva prestação de serviços para todos os efeitos legais.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICADO AO SINDICATO

Será comunicado por escrito pelo Consórcio ao respectivo Sindicato a abertura de processo administrativo que vise dispensar o empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DEMONSTRATIVO DE FUNÇÃO E SALÁRIOS

O Consórcio fornecerá aos Sindicatos quadro demonstrativo de cargos, funções padrões, salários e formas de acesso, reajustados compulsórios, aumentos de qualquer natureza, adicionais, prêmios e suas alterações.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores que autorizou expressamente o desconto e considerando os benefícios conquistados através de negociação com a entidade patronal previstos no presente instrumento, como os reajustes de salários, pisos e outros benefícios, nos termos das cláusulas ajustadas, e com base no inciso III do art. 8º da CF/88; arts. 464, 513 e 611 da CLT; art. 8º da Convenção Internacional nº 95 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) ratificada pelo Brasil; Notas Técnicas nº 02/2018 e 03/2019; Orientação Técnica nº 13, aprovada em 27 de abril de 2021 pela Coordenadoria Nacional de Proteção da Liberdade Sindical e do Diálogo Social - CONALIS e a Tese fixada no julgamento de mérito do RE 1.018.459 (Tema 935 de repercussão geral) pelo STF no seguinte sentido: *"É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição"*, o CIRUSPAR descontará de todos os seus empregados beneficiados direta ou indiretamente por este Acordo Coletivo de Trabalho, o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do piso salarial da função exercida mensalmente, sendo 1% (um por cento) a título de contribuição assistencial e 0,5% (meio por cento) referente à mensalidade sindical, desconsiderados os adicionais que compuserem a remuneração, recolhendo-se os valores em guias próprias fornecidas pela entidade obreira, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês. Instruções constarão do boleto bancário que será encaminhado aos empregadores ou 2026, considerando a competência Março de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O desconto da Contribuição se faz no interesse da Entidade Sindical subscritora e se destina à manutenção da sede do sindicato, nas negociações coletivas salariais, pagamento de salários de colaboradores e terceiros, manutenção de convênios médicos, odontológicos, assistência jurídica aos trabalhadores e atendimento na sede de Francisco Beltrão, entre outros benefícios voltados para a assistência aos membros da respectiva categoria representada por esta Entidade Sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em não havendo o recolhimento nos prazos antes previstos, quando efetuado será na forma do art. 600 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer exigências, esclarecimentos ou dúvidas deverão ser tratadas diretamente com o Sindicato profissional, que assume total e quaisquer responsabilidades em relação aos descontos e recolhimentos.

PARÁGRAFO QUARTO - O trabalhador que for contratado a partir do mês de Março/2024 terão os descontos a partir de Maio do corrente ano, com a competência de Abril/2024.

PARÁGRAFO QUINTO - OPOSIÇÃO AOS DESCONTOS - Assegura-se o direito aos trabalhadores não associados de oporem-se ao desconto da contribuição e o benefício de outros convênios firmados pelo sindicato profissional no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da afixação nas bases de abrangência territorial de representação da entidade sindical, o que deve

ser feito e entregue pessoalmente na sede do sindicato e de próprio punho pelo trabalhador, sob pena de não ser aceito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADES SINDICAIS - O estabelecimento empregador fará o desconto das mensalidades dos empregados em favor do Sindicato, conforme art. 545 da CLT, no mesmo prazo e condições previstas na cláusula anterior relativa à contribuição assistencial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os descontos serão feitos no mês posterior à data da associação, considerando a proporcionalidade do valor do piso salarial do ato do pagamento.

Disposições Gerais **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA CONVENCIONAL

Fica estabelecida a multa equivalente de dois salários-mínimos por cada cláusula descumprida do presente acordo coletivo de trabalho por empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando que se trata de categoria diferenciada e o Consórcio depende de verba pública, eventual descumprimento das cláusulas de natureza econômica do presente acordo por parte do Consórcio terá exceção o caput desta cláusula se o mesmo comunicar os motivos de eventual atraso com prazo de no mínimo 05 (cinco) dias antes do vencimento da verba aos Sindicatos, não se aplica tal exceção se o atraso da verba for superior a 60 (sessenta) dias do vencimento da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa será revertida em favor da parte prejudicada, ou seja, o sindicato quando a cláusula for relativa a direito sindical (quadro demonstrativo de funções e salários, atividades sindicais, da tutela dos dirigentes de representação sindical, afastamento por motivos sindicais, contribuição assistencial), ou ao empregado, nas demais cláusulas do presente acordo.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - APLICAÇÃO DAS EMPRESAS ACORDANTES

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria Profissional dos empregados em estabelecimentos de serviços de saúde nos Municípios de Francisco Beltrão, Marmeleiro, Renascença, Ampére, Santo Antônio do Sudoeste, Barracão, Salgado Filho, Pérola do Oeste, Planalto, Pranchita, Capanema, Realeza, Verê, Santa Isabel do Oeste, Salto do Lontra, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Nova Prata do Iguaçu, Cruzeiro do Iguaçu, Boa Esperança do Iguaçu, Nova Esperança do Sudoeste, Pinhal de São Bento, Bela Vista da Caroba, Bom Jesus do Sul, Flor da Serra do Sul, Manfrinópolis e São Jorge do Oeste.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA NONA - DANIFICAÇÃO DE MATERIAIS

Fica vedado o desconto nos salários dos valores atribuídos aos danos causados nos equipamentos de trabalho usados no exercício da função, bem como o material perdido, salvo comprovação de dolo, negligência, imprudência ou imperícia por parte do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA - APLICAÇÃO DAS EMPRESAS ACORDANTES

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria Profissional dos empregados em estabelecimentos de serviços de saúde nos Municípios de Francisco Beltrão, Marmeleiro, Renascença, Ampére, Santo Antônio do Sudoeste, Barracão, Salgado Filho, Pérola do Oeste, Planalto, Pranchita, Capanema, Realeza,

Verê, Santa Isabel do Oeste, Salto do Lontra, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Nova Prata do Iguaçu, Cruzeiro do Iguaçu, Boa Esperança do Iguaçu, Nova Esperança do Sudoeste, Pinhal de São Bento, Bela Vista da Caroba, Bom Jesus do Sul, Flor da Serra do Sul, Manfrinópolis e São Jorge d'Oeste.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO INTRAJORNADA - JORNADA DE 12 HORAS PAGAMENTO

Para a jornada de trabalho de 12 horas, diante da imprevisibilidade das ocorrências, não será possível a saída dos empregados do local de trabalho no período de intervalo intrajornada, desta forma, será efetuado o pagamento de uma hora extra com adicional de 50% para cada plantão de 12 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esclarece que se enquadra a não saída dos empregados do local de trabalho para o intervalo intrajornada, previsto no caput desta, nas bases que possuem local adequado para descanso do trabalhador com alojamento separado por sexo e cozinha.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As bases que possuam mais de uma ambulância será realizada escala para que os trabalhadores possam usufruir o descanso intrajornada adequadamente no alojamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - NEGOCIAÇÃO DEMAIS CLASSES

Fica garantido qualquer tipo de benefício, de natureza salarial ou não, que venha a ser concedido pelo Ciruspar aos demais sindicatos abrangidos em negociação coletiva aos trabalhadores abrangidos por este ACT, exceto decorrente de decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo primeiro: O benefício acima citado abrange as concessões decorrentes de negociação coletiva, não se aplicando aos benefícios decorrentes de decisão judicial transitada em julgado.

ROZENILDA PINHEIRO JACOSKI

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA

Assinantes



Anderson Manique Barreto

Assinou em 03/08/2026 às 13:54:25 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Anderson Manique Barreto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

8XG-50X-26Q-D9N